PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.158 - DE 02 DE JULHO DE 2013.

FL. Nº 25
PROC. Nº 16.541/13

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 2.507, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

"Um terreno rural constituído de parte do lote 22, com a área de 25.748 metros quadrados, iguais a 2,57,48 has, encravado na Fazenda São Manoel, Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a estrada oficial do D.E.R., de um lado com a Chácara nº 220, e de outro lado com a Chácara nº 231 e pelos fundos com a Chácara nº 222, onde existem benfeitorias."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de julho de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 19/JUL/2013 09:12 00006563